



PROCESSO Nº 433/13

PROTOCOLO Nº 10.677.484-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 110/13

APROVADO EM 18/04/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Administração
em sua Matriz Curricular.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 44/13 - SEED/SUED de 17/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 08/02/11, de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Londrina, que por sua direção solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio – período da manhã.

Consta às folhas 02, justificativa da direção da instituição de ensino nos seguintes termos:

JOSÉ DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA, diretor do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Londrina, requer alteração da matriz curricular do Curso Técnico em Administração Integrado – período da manhã que consta no Parecer 370/09 – CEE e Resolução 3160/09 tendo em vista a mudança da grade curricular no início de 2010 constando a mudança de nomenclatura dos cursos conforme eixo tecnológico. Informamos que no ano letivo de 2010 não foi ofertado o referido curso neste estabelecimento de ensino.



PROCESSO Nº 433/13

De:

**Matriz Curricular
Técnico em Administração**

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO						
MUNICÍPIO: LONDRINA - PR						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: INTEGRADA			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2009			
TURNO: MANHÃ E NOTURNO			CARGA HORÁRIA - 4000 HORAS/AULA 3333 HORAS			
MÓDULO: 40			ORGANIZAÇÃO: SERIADA			
DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora/Aula	Horas
	1º	2º	3º	4ª		
1 Arte		2			80	67
2 Biologia			3	3	240	200
3 Educação Física	2	2	2	2	320	267
4 Filosofia	2				80	67
5 Física			3	3	240	200
6 Geografia	3	3			240	200
7 História	2	3			200	167
8 Língua Portuguesa e Literatura	2	3	3	2	400	333
9 Matemática	2	2	3	3	400	333
10 Química	3	3			240	200
11 Sociologia			3		120	100
12 Informática	2	2			160	133
13 LEM: Inglês			2	2	160	133
14 Adm. Finan. e Orçamentária		2			80	67
15 Administração de Produção e Materiais				3	120	100
16 Comportamento organizacional	2				80	67
17 Contabilidade				3	120	100
18 Elaboração e análise de projetos				2	80	67
19 Gestão de pessoas			3		120	100
20 Introdução a Economia		3			120	100
21 Marketing				2	80	67
22 Noções de Dir. e Leg. Social do Trabalho			3		120	100
23 Organização, sistemas e métodos	2				80	67
24 Teoria Geral da Administração	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 433/13

Para:



COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO

Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Av. Juscelino Kubitscheck, 2372 – Londrina – Paraná

Fone: (43) 3323-7630 / 3344-1756 / 3334-0364

Email: www.v.rijo@hotmail.com - www.vicenterijo@sercomtel.com.br



Matriz Curricular							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO							
Município: LONDRINA							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada		Implantação gradativa a partir do ano: 2011					
Turno: MATUTINO		Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40		Organização: Seriada					
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3	ARTE		2			80	67
4	BIOLOGIA			3	2	200	167
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6	CONTABILIDADE				2	80	67
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE				2	80	67
9	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10	FÍSICA			2	2	160	133
11	GEOGRAFIA	2	2			160	133
12	GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13	HISTÓRIA	2	2			160	133
14	INFORMÁTICA	2	2			160	133
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16	LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18	MARKETING				2	80	67
19	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22	QUÍMICA	2	2			160	133
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

OBS: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUED/SEED, o ensino de língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 433/13

2 - Mérito

Trata-se de pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios integrado ao Ensino Médio – período da manhã.

A instituição de ensino teve seu credenciamento para a ofertar Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio renovado por meio da Resolução Secretarial nº 2198/08 de 27/05/08 e com base no Parecer CEE/CEMEP nº 82/13 de 15/04/13 obteve nova renovação do credenciamento.

O Curso Técnico em Administração - integrado foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3160/09 de 22/09/09, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2010 e Parecer CEE/CEB nº 370/09 de 02/09/09.

A Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 370/09 não foi implantada, considerando que o curso foi ofertado a partir do ano de 2011 com a matriz curricular já alterada com as adequações à Deliberação nº 03/08 – CEE/PR.

A alteração se faz necessária devido a adequação do Plano do Curso, para inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia em cumprimento ao estabelecido na Deliberação nº 03/08 – CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – integrado ao Ensino Médio período da manhã, de acordo com a matriz curricular apresentada neste Parecer para adequação à Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2011, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 433/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE